

14/11/2022 – Segunda-Feira	Em virtude do feriado do dia 15/11/2022	PF
15/11/2022 – Terça-feira	Proclamação da República	F
23/12/2022 – Sexta-Feira	Em virtude do feriado do dia 25/12/2022	EV
25/12/2022 – Domingo	Natal	F
30/12/2022 – Sexta-feira	Em virtude do feriado do dia 01/01/2023	EV

§ 1º O feriado do dia 07 de setembro, Independência do Brasil, será transferido para o dia 09 de setembro de 2022.

§ 2º O feriado do dia 12 de outubro, Padroeira do Brasil – Nossa Senhora Aparecida, será transferido para o dia 14 de outubro de 2022

§ 3º Os serviços considerados essenciais não serão suspensos em decorrência do calendário disposto nos incisos deste artigo, bem como servidores que trabalham em regime de escala.

§ 4º A adoção do ponto facultativo e dos expedientes matutino e vespertino, permitida no caput deste artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horário, que serão estabelecidas pelas Secretarias que os servidores estejam vinculados, ficando a cargo de cada Secretaria enviá-las ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de nº 2.224/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO

Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:28AC06F6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2347 DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

ESTABELECE O CALENDÁRIO FINANCEIRO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2022, o Calendário de Pagamento dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, de acordo com a tabela abaixo relacionada:

Competência	Data Pagamento
Folha - Janeiro	31/01/2022
Folha - Fevereiro	25/02/2022
Folha - Março	31/03/2022
Folha - Abril	29/04/2022
Folha - Maio	31/05/2022
Folha - Antecipação Décimo Terceiro - 50%	15/06/2022
Folha - Junho	30/06/2022
Folha - Julho	29/07/2022
Folha - Agosto	31/08/2022
Folha - Setembro	27/09/2022
Folha - Outubro	27/10/2022
Folha - Novembro	30/11/2022
Folha - Décimo Terceiro - Restante	16/12/2022
Folha - Dezembro	23/12/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2022.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO

Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:D892078E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA TÉCNICA N.º 001/2022 - SEMAM

Interessados: Estabelecimentos sob registro no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Assunto: Cronograma das análises fiscais para 2022 e 2023.

Referência legal: Decreto Municipal n.º 133, 31 de março de 2021; Instrução Normativa Municipal n.º 02, de 09 de agosto de 2021; Instrução Normativa n.º 60, de 23 de dezembro de 2019 (ANVISA); Instrução Normativa n.º 77, de 26 de novembro de 2018 (MAPA); Instrução Normativa n.º 76 de, de 26 de novembro de 2018 (MAPA); e Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos; Portaria de Consolidação n.º 5, de 28 de setembro de 2017 (MS); Decreto Federal n.º 9.013, de 29 de março de 2017; e suas alterações e regulamentos específicos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando a IN 02/2021, será utilizado o parâmetro Cálculo de Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) para estabelecer o cronograma oficial das análises físico-química e microbiológica da água de abastecimento interno, dos produtos de origem animal e do leite cru.

Considerando o Decreto 133/2021 e normas complementares, a periodicidade das análises fiscais será estipulada segundo o risco associado ao volume de produção (RV), o risco associado ao produto (RP) e o risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto à legislação vigente (RD).

O parâmetro (R) será estabelecido através da fórmula: $R = (RV + RP + 2x RD)/4$ e será calculado semestralmente. O resultado de (R) deve ser arredondado para cima quando o algarismo após a vírgula for maior que 5 (cinco).

O RV será caracterizado pela classificação do estabelecimento e pelo volume produzido, conforme Tabela 1. O volume produzido pelo estabelecimento será obtido através de média dos últimos 03 (três) meses. No caso de estabelecimento no início da obtenção do registro, o volume produzido será obtido com base no memorial econômico sanitário.

Tabela 1. Classificação do estabelecimento quanto ao risco associado ao volume de produção (RV).

Área	Volume produzido mensalmente	Classificação do estabelecimento	RV
Carne (Kg)	Até 2.000	P	1
	2.001 - 4.000	M	2
	Acima de 4.000	G	3
Lácteos (Kg ou L)	Até 500	P	1
	501 - 1.000	M	2
	Acima de 1.000	G	3
Mel	-	P	1
Ovos	-	P	1
Pescado (Kg)	Até 1000	P	1
	1.001 – 2.000	M	2
	Acima de 2.000	G	3

O RP será caracterizado pela categoria ao qual os produtos produzidos estão classificados, conforme Tabela 2. Nos casos de ausência de caracterização do produto conforme Tabela 2, o SIMSAP fará a classificação por similaridade de processos dos produtos. Nos caso em que houver mais de um produto fabricado pelo estabelecimento, será considerado o RP de maior valor.

Tabela 2. Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP):

Área	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3
	Fracionamento de produtos cárneos inspecionados	2
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha láctea	2
	Gordura anidra de leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Mistura láctea	1
	Molho lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de queijo	3
	Produto lácteo concentrado	2
	Produto lácteo cru	2
	Produto lácteo em pó	2
	Produto lácteo esterilizado	2
	Produto lácteo fermentado	2
	Produto lácteo fundido	3
	Produto lácteo parcialmente desidratado	2
	Produto lácteo pasteurizado	3
	Produto lácteo proteico	2
	produto lácteo UHT	2
	Queijo maturado	2
	Queijo mofoado	2
	Queijo não maturado	3
	Queijo ralado	2
	Queijo ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Fracionamento de produtos lácteos inspecionados	2

Mel	Mel e derivados	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
Pescado	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a hidrólise	2
	Produtos processados termicamente - esterilização comercial	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - cocção	3

O RD será caracterizado conforme Tabela 3, considerando o levantamento de diversas situações em que o estabelecimento não atende à legislação vigente.

Tabela 3. Caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação vigente (RD):

Condições para caracterização do RD	RD
Sem violação dos padrões de potabilidade da água, dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais nos últimos 12 meses; Sem reclamações, denúncias e demandas de consumidores e comunicação de órgãos terceiros referentes a violação dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos nos últimos 6 meses; Sem adoção de ações fiscais decorrente de detecção de não conformidades durante a fiscalização nos últimos 6 meses; Sem identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração do produto nos últimos 3 meses.	1
Sem violação dos padrões de potabilidade da água, dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais nos últimos 12 meses; Sem reclamações, denúncias e demandas de consumidores e comunicação de órgãos terceiros referentes a violação dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos nos últimos 6 meses; Com adoção de ações fiscais decorrente de detecção de não conformidades durante a fiscalização nos últimos 6 meses; Sem identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração do produto nos últimos 3 meses.	2
Com violação dos padrões de potabilidade da água, dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais nos últimos 12 meses; Com reclamações, denúncias e demandas de consumidores e comunicação de órgãos terceiros referentes a violação dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos nos últimos 6 meses; Sem adoção de ações fiscais decorrente de detecção de não conformidades durante a fiscalização nos últimos 6 meses; Sem identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração do produto nos últimos 3 meses.	2
Com violação dos padrões de potabilidade da água, dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais nos últimos 12 meses; Com reclamações, denúncias e demandas de consumidores e comunicação de órgãos terceiros referentes a violação dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos nos últimos 6 meses; Com adoção de ações fiscais decorrente de detecção de não conformidades durante a fiscalização nos últimos 6 meses; Sem identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração do produto nos últimos 3 meses.	3
Com identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração do produto nos últimos 3 meses.	4

O valor de (R) será associado à frequência mínima de análises fiscais definidas na Tabela 4.

Tabela 4. Periodicidade mínima das análises fiscais

Resultado do (R)	Frequência mínima de análise físico-química da água	Frequência mínima de análise microbiológica da água	Frequência mínima de análise físico-química do produto	Frequência mínima de análise microbiológica do produto	Frequência mínima de análise microbiológica e físico-química do leite
1	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual
2	Semestral	A cada 4 meses	Anual	A cada 4 meses	Semestral
3	Semestral	A cada 2 meses	Semestral	A cada 2 meses	A cada 4 meses
4	Semestral	Mensal	Mensal	Mensal	mensal

O fiscal do SIMSAP responsável pela caracterização do (R) deverá fazer uma avaliação considerando o volume de produção, o risco do produto e o desempenho do estabelecimento para definir o cronograma oficial de coletas de matéria-prima, água e produtos conforme o Anexo.

Conforme o Decreto Municipal 133/2021 e suas alterações, os parâmetros analisados e os padrões aceitáveis para os resultados das análises fiscais deverão obedecer aos padrões legais vigentes estabelecidos através da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde; Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos; Instrução Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA -, aprovado pelo Decreto Federal n.º 9.013, de 29 de março de 2017; e suas alterações e regulamentos específicos. As análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno devem demonstrar a qualidade da água potável nas áreas de produção e o atendimento dos padrões definidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. As metodologias analíticas devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, conforme art. 22 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. O SIMSAP poderá solicitar análises extraordinárias sempre que julgar necessário.

DA TRANSIÇÃO

Considerando que será o primeiro ano em que o Serviço de Inspeção Municipal utilizará o parâmetro Cálculo de Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R) para estabelecer o cronograma oficial das análises, para o ano de 2022 será utilizada a periodicidade definida na Tabela 5.

Tabela 5. Periodicidade mínima das análises fiscais para o ano de 2022.

Resultado do (R)	Frequência mínima de análise físico-química da água	Frequência mínima de análise microbiológica da água	Frequência mínima de análise físico-química do produto	Frequência mínima de análise microbiológica do produto	Frequência mínima de análise microbiológica e físico-química do leite
1	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual
2	Anual	Semestral	Anual	A cada 4 meses	Semestral
3	Semestral	A cada 4 meses	Semestral	A cada 4 meses	Semestral
4	Semestral	A cada 2 meses	A cada 2 meses	A cada 2 meses	A cada 2 meses

ANEXO

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ESTIMADO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

Estabelecimento: _____

Número de registro no SIM: _____

Período de avaliação: ____/____/____ até ____/____/____

Volume de produção: _____ RV: _____

Tipo de produto: _____ RP: _____

RD _____

Foram detectadas em análises oficiais violações nos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produto? Foram detectadas em análises oficiais violação nos padrões de potabilidade da água? - SIM () NÃO ()

Foram detectadas reclamações, denúncias e demandas de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos? *(ANEXAR REGISTROS) - SIM () NÃO ()

Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização? - SIM () NÃO ()

Foi identificado risco iminente à saúde pública, ou indícios de fraude, falsificação ou adulteração do produto? - SIM () NÃO ()

R= (RV + RP + 2x RD)/4 = _____

Resultado do (R)	Frequência mínima de análise físico-química da água	Frequência mínima de análise microbiológica da água	Frequência mínima de análise físico-química do produto	Frequência mínima de análise microbiológica do produto

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:1FB3E0AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.419, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER O PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.582 DE 18 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2021, que totaliza R\$128.098.775,00 (cento e vinte e oito milhões noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais), posicionado em 31/12/2020.

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de São Pedro do Sul (RS) por meio de aportes mensais terão início a partir da competência de janeiro de 2022, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o dia 20 do mês da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do RPPS.

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do RPPS, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Altera a redação dos incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 1.582 de 18 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, incidente sobre:

a) a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores que não recebem valores acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal;